



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 075-02/2022

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.570-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **ANDRÉ MACIEL ZENI**, brasileiro, Engenheiro Civil, CPF nº 069.609.280-87, CREA RS010215, residente e domiciliado na Avenida Eduardo Prado, nº 56, casa 02, CEP 91.751-000, Porto Alegre-RS, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo no disposto no art. 25, II, c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste contrato a elaboração de Laudo de Consultoria de Engenharia de Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019-02/2022 e proposta do Contratado constantes no expediente administrativo nº 7948/2022, como segue:

Especificação mínima	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
Vistoria dos serviços técnicos executados pela CORSAN	16	horas técnicas	R\$ 300,00	R\$ 4.800,00
Estados de funcionamento e manutenção destes serviços	10	horas técnicas	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
Estágio percentual dos serviços técnicos	24	horas técnicas	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
Valor do custo dos serviços elaborados desde 27.12.2011 até 27.12.2021	36	horas técnicas	R\$ 300,00	R\$ 10.800,00
Consolidação do Laudo Técnico	8	horas técnicas	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
TOTAL	94			R\$ 28.200,00

§1º O Laudo Técnico deverá ser entregue assinado, em formato digital, e estar concluído no prazo de até 12 (doze) dias corridos após a solicitação da prestação do serviço por fiscal do Contrato e emissão da Nota de Empenho.

§2º O CONTRATADO deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

§3º Fazem parte integrante do objeto deste Contrato os materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, instrumentos, insumos, o custo de pessoal e mão de obra envolvidos na execução do objeto; equipamentos de proteção individual e coletiva aos colaboradores e o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978, se for o caso; insumos e transporte necessários à execução dos trabalhos, fornecimento de alimentação e hospedagem aos colaboradores, sinalização e limpeza, se for o caso, Alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao Contratado, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O servidor Isidoro Fornari Neto acompanhará e fiscalizará este Contrato e anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto será recebido provisoriamente por fiscal do Contrato e definitivamente, de forma tácita, ao final do Contrato, desde que até então nada conste expressamente em desabono ao serviço prestado ou que esteja pendente correção ou adequação solicitada pelo MUNICÍPIO.

§1º O CONTRATADO poderá ter rejeitados os serviços que não satisfaçam as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e que não tenham sido executados de acordo com as normas vigentes sobre o assunto.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 5.640,00 (20%), na Contratação e R\$ 22.560,00 (80%) na entrega total dos trabalhos técnicos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) detalhando o objeto fornecido, aprovada por fiscal do Contrato e Secretário Municipal responsável.

§1º O RPA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

§2º A Nota de Empenho será enviada automaticamente por meio eletrônico ao Contratado, se esta possuir e-mail cadastrado. Consulta de empenhos, prazos para pagamentos e datas de pagamento pode ser efetuada no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, no link "Empenhos".

§3º Somente será efetuado o pagamento após apresentação das Certidões Negativas de Débitos do Município de Lajeado, do FGTS e das Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB).

§4º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais nos termos da legislação que regula a matéria.

§5º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas deste Contrato serão pagas com a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
07.01.17.512.0007.2021 – Manutenção de Sistemas de Água Potável e Esgoto
3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações.

§1º Pela inexecução total ou parcial de contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: advertência; multa na forma estabelecida neste contrato; rescisão de contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§2º O atraso injustificado para a realização dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global do contrato.

§3º Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas, desatender ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- c) executar os serviços em desacordo com o objeto, especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, podendo ser exigida a folha de pagamento de seus empregados e/ou comprovantes de terceirização dos serviços;
- e) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer o objeto contratados no prazo fixado;
- f) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços ou fornecimento contratados;
- g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- i) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – O MUNICÍPIO poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) razões de relevante interesse público a juízo do MUNICÍPIO;
- b) recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- d) por acordo entre as partes.

Parágrafo único. No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei e no presente contrato, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA – Integra este Contrato o processo de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e a proposta da Contratada para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste Contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente Contrato.

Lajeado, 27 de abril de 2022.

Marcelo Caumo
MUNICÍPIO

André Maciel Zeni
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 044/22

Termo de Contrato para contratação de serviços técnicos para elaboração de Laudo de Consultoria de Engenharia do Contrato de Programa para a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, lavrado e assinado entre o município de Cachoeira do Sul e a CORSAN, autorizado através do Processo n.º 2441/2022 de Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2022.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE – O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura Municipal, sito 15 de novembro, n.º 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001 – 43, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Senhor Prefeito José Otávio Germano**.

CONTRATADO – **ANDRÉ MACIEL ZENI**, inscrito no CPF sob o n.º 069.609.280-87, PIS 10706542646, com sede em **Porto Alegre/ RS**, na **Av. Eduardo Prado, nº 56, casa 2, Bairro: Cavalhada, CEP.: 91.751-000**, adiante denominado **CONTRATADO**.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA I **OBJETO**

1.1. Contratação de serviços técnicos para elaboração de Laudo de Consultoria de Engenharia do Contrato de Programa para a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, lavrado e assinado entre o município de Cachoeira do Sul e a CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento, a pedido da Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA II **DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Os serviços técnicos para elaboração do Laudo desenvolver-se-á nas seguintes etapas:

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	ENTREGA DE LAUDO
1-	Vistoria dos serviços técnicos executados pela CORSAN;	2 dias	
2-	Levantamento do estado de funcionamento e manutenção dos serviços de universalização do esgotamento sanitário e entrega de Laudo técnico provisório;	2 dias	x
3-	Estágio percentual dos serviços técnicos;	3 dias	
4-	Valor dos custos dos serviços elaborados desde 27/12/2011 até 27/12/2021;	6 dias	
5-	Consolidação e entrega do Laudo Técnico definitivo	2 dias	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.1. O **CONTRATADO** deverá realizar a vistoria dos serviços técnicos executados pela CORSAN, a qual será procedida através de vistoria detalhada nos locais onde foram prestados os serviços relativos à universalização do esgotamento sanitário;

2.2.2. O **CONTRATADO** realizará o levantamento atual do estado de funcionamento e manutenção dos serviços de universalização do esgotamento sanitário no município de Cachoeira do Sul, efetuados pela CORSAN, fornecendo a entrega de Laudo Técnico provisório;

2.2.3. O **CONTRATADO** através da apropriação dos custos, deverá fazer o levantamento do estágio percentual de todos os serviços técnicos que deveriam ser executados, conforme previsto no contrato da CORSAN;

2.2.4. O **CONTRATADO** fornecerá através do Laudo Técnico de Consultoria, os valores dos custos apropriados e detalhados dos serviços elaborados desde de 27/12/2011 até 27/12/2021;

2.2.5. O **CONTRATADO** realizará a consolidação e entrega do Laudo Técnico Definitivo ao município de Cachoeira do Sul, após a análise de todos os procedimentos, relatos, estudos, e conclusões, elencados nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, e 2.2.4, permitindo sua auto explicação.

CLAUSULA II DA VIGENCIA

2.1- O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período, de acordo com os limites da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA III DO PREÇO, DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento deverá ser realizado conforme cronograma físico financeiro, o qual segue abaixo, respeitando a conclusão de cada etapa da execução dos serviços.

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	ENTREGA DE LAUDO	CUSTO POR ETAPA	CRONOGRAMA DE PAGTO
1-	Vistoria dos serviços técnicos executados pela CORSAN;	2 dias		R\$ 2.700,00	
2-	Levantamento do estado de funcionamento e manutenção dos serviços de universalização do esgotamento sanitário e entrega de Laudo técnico provisório;	2 dias	X	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
3-	Estágio percentual dos serviços técnicos;	3 dias		R\$ 4.050,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4-	Valor dos custos dos serviços elaborados desde 27/12/2011 até 27/12/2021;	6 dias		RS 8.100,00			
5-	Consolidação e entrega do Laudo Técnico definitivo	2 dias	X	RS 2.700,00	RS 21.000,00		
	TOTAIS	15 DIAS ÚTEIS	2		RS 26.400,00		

3.2. O **CONTRATADO** deverá emitir a RPA, onde deverá constar CPF e PIS, logo protocolar a mesma devidamente assinada, no Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, o qual encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração, setor administrativo para o Secretário da pasta e o fiscal de contrato atestar o serviço.

3.3. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **RS 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)** em duas parcelas, descontados ISSQN e INSS, IRRF, visto tratar-se de Pessoa Física, por RPA, após a entrega de cada etapa do serviço, conforme descrito no cronograma no item 3.1..

3.4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Administração.

05.01 – Secretaria Municipal de Administração e Unidades Subordinadas.

2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.36.06.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

0001 - Recurso Livre.

CLÁUSULA IV DAS PENALIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1– Se a empresa Contratada descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes da Lei Federal N.º 8.666/93:

a) pelo atraso injustificado, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá aplicar pena de advertência e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

c) pela inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar também, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

III- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

4.2- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

4.3- A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso verifiquem-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

CLAUSULA V DA RESCISÃO

5.1. São motivos para rescisão do contrato:

5.1.1. Manifesta deficiência do serviço;

5.1.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

5.1.3. Falta grave a juízo do Município;

5.1.4. Abandono total ou parcial do serviço;

5.1.5. Falência, concordata ou insolvência cível;

5.1.6 Não der início às atividades no prazo previsto;

5.1.7. E outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão do contrato.

CLAUSULA VI DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação é inexigível de Licitação, de acordo com o artigo 25, CAPUT, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA VII DO FISCAL DE CONTRATOS

7.1. O fiscal de contrato será determinado pela Secretaria Municipal de Administração, através de portaria anexa ao processo.

7.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

7.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATANTE disponibilizará todo o material e subsídios, através das Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente e Governo, as quais possuem todos os dados do contrato de concessão com a CORSAN para proporcionar um levantamento mais preciso por parte do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2. O CONTRATADO se responsabilizará em desenvolver os trabalhos de assessoria e entrega de Laudo Técnico, em consonância com a NBR 14.653 – Norma Brasileira para Avaliação de Bens da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.


8.3. O CONTRATADO deverá apresentar prova de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).


CLAUSULA IX DO FORO

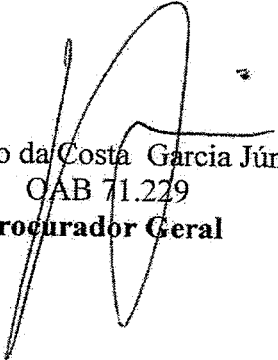
9.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro de Cachoeira do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

9.2. E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para as mesmas finalidades, que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, 1º DE ABRIL DE 2022.


JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito Municipal
Contratante


ANDRÉ MACIEL ZENI
PIS 10706542646
Contratado


Hélio da Costa Garcia Júnior
OAB 71.229
Procurador Geral

TESTEMUNHAS


Juliana Graz Flores
OAB/RS 2.523
Procuradora Jurídica